



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 68/SPE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.007111/2019-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Juazeiro VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.043285-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.496, de 17 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.742.960/0001-49, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Juazeiro VI implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Central Fotovoltaica Juazeiro Solar VI SPE Ltda.	CNPJ 34.742.960/0001-49
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Juazeiro VI (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.496, de 17 de dezembro de 2019)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica compreendendo: I - Vinte e oito unidades geradoras de 1.689 kW, totalizando 47.292 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de transmissão de interesse restrito, compartilhado entre as UFVs Juazeiro I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/230 kV, e uma linha em 230 kV, em circuito simples, com cerca de seis quilômetros e quinhentos metros de extensão, que se conectará no barramento de 230 kV da subestação Juazeiro da Bahia II, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 01/03/2020 a 01/01/2021
Localidade do Projeto	Município de Juazeiro, Estado da Bahia
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Manoel de Andrade Lira Neto	CPF: 666.153.054-53
Responsável técnico: Manoel de Andrade Lira Neto	CPF: 666.153.054-53
Contador: Julio Roberto	CPF: 008.175.478-78

Baruchi	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	126.784.297,25
Serviços	46.144.250,25
Outros	1.629.682,25
Total (1)	174.558.229,75
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	115.056.749,75
Serviços	41.875.907,10
Outros	1.478.936,64
Total (2)	158.411.593,49



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 20/02/2020, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371672** e o código CRC **B5E0773B**.